

ORIGEM DA LICITAÇÃO	SECRETARIA REGIONAL IV – SER IV
MODALIDADE:	CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/2013
OBJETO:	A PRESENTE LICITAÇÃO TEM COMO OBJETO A PERMISSÃO DE USO PARA EXPLORACÃO DE 03 (TRÊS) LANCHONETES LOCALIZADAS NAS DEPENDÊNCIAS DO MERCADO DO MONTESE, SITUADO AV. GOMES DE MATOS, N. 1085, VISANDO A COMERCIALIZAÇÃO DE LANCHES, REFEIÇÕES, COMIDAS TÍPICAS E ALIMENTOS DE CONSUMO RÁPIDO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PODENDO SER PRORROGADO NOS LIMITES DA LEI, SENDO VEDADA A PERMISSÃO DE OUTORGA PARA TERCEIROS.
TIPO DE LICITAÇÃO	MAIOR OFERTA
PROCESSO N.º	0409081138904/2013
DATA DE ABERTURA:	27 DE DEZEMBRO DE 2013, ÀS 09h00min.
HORA DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES:	DE 09h00min às 09h15min.
HORA DE ABERTURA DOS ENVELOPES	09h15min.

O titular da origem desta licitação torna público, para conhecimento dos interessados, que **A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA**, criada através de Decreto e nomeada por Ato juntado ao processo administrativo de que trata esta licitação, devidamente publicados no Diário Oficial do Município, receberá e abrirá até horas e data acima indicadas, em sua sede na **RUA DO ROSÁRIO, 77, ED. COMANDANTE VITAL ROLIM, SOBRELOJA E TERRAÇO, CENTRO**, em Fortaleza, CE, os envelopes contendo **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e PROPOSTAS DE PREÇOS** referentes à licitação objeto deste instrumento, para a escolha da proposta mais vantajosa, objetivando a contratação objeto desta licitação, observadas as normas e condições do presente Edital e as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 publicada no Diário Oficial da União de 22/06/93, e suas alterações posteriores.



Nesta licitação serão encontradas palavras, siglas e abreviaturas com os mesmos significados, conforme abaixo:

1. **LICITAÇÃO:** O procedimento de que trata o presente edital;
2. **LICITANTE:** Empresa que participa desta licitação;
3. **HABILITAÇÃO:** Verificação atualizada da situação jurídica, qualificação técnica e econômico-financeira e regularidade fiscal de cada participante da licitação;
4. **ADJUDICATÁRIO:** Empresa vencedora da licitação à qual será adjudicado o seu objeto;
5. **CONTRATANTE:** O Município de Fortaleza, que é signatário do instrumento contratual;
6. **PERMISSÃO:** Ato administrativo, unilateral, discricionário e precário, pelo qual o Município de Fortaleza outorgará à Permissionária o uso objeto da presente licitação;
7. **PERMITENTE/CONTRATANTE:** - SECRETARIA REGIONAL IV – SR IV, que é signatária do instrumento contratual;
8. **PERMISSIONÁRIO/CONTRATADO:** - Empresa a qual foi adjudicado o objeto desta licitação, e é signatária do contrato com a Administração Pública;
9. **CPL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA:** A Comissão Permanente de Licitação que realizará os procedimentos de recebimento de envelopes, habilitação e julgamento de propostas referentes a esta licitação.
10. **PMF:** Prefeitura Municipal de Fortaleza;
11. **DOM:** Diário Oficial do Município, jornal impresso pela Imprensa Oficial da PMF;
12. **AUTORIDADE SUPERIOR:** É o titular do órgão desta licitação, incumbido de definir o objeto da licitação, elaborar seu projeto básico, orçamento e instrumento convocatório, decidir sobre impugnação ao edital, determinar a abertura da licitação, decidir os recursos contra atos da comissão, homologar o resultado da licitação e promover a celebração do contrato.



01.00 - DO OBJETO

01.1 A PRESENTE LICITAÇÃO TEM COMO OBJETO A PERMISSÃO DE USO PARA EXPLORAÇÃO DE 03 (TRÊS) LANCHONETES LOCALIZADAS NAS DEPENDÊNCIAS DO MERCADO DO MONTESE, LOCALIZADO AV. GOMES DE MATOS, N. 1085, VISANDO A COMERCIALIZAÇÃO DE LANCHES, REFEIÇÕES, COMIDAS TÍPICAS E ALIMENTOS DE CONSUMO RÁPIDO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PODENDO SER PRORROGADO NOS LIMITES DA LEI, SENDO VEDADA A PERMISSÃO DE OUTORGA PARA TERCEIROS.

01.2 As lanchonetes objeto desta Licitação, medirão 6,63m², que deverão ser utilizados exclusivamente para venda de lanches, refeições e comidas típicas de consumo rápido, conforme cláusulas a seguir

01.3 As lanchonetes deverão funcionar obrigatoriamente no período compreendido das 08h00 às 14h00 (de segunda-feira a domingo), podendo haver horários e dias de funcionamento em caráter especial com a devida autorização da Permitente.

01.4 A Contratante/Permitente, a seu critério, vedará a comercialização de produtos e/ou prestação de serviços considerados inadequados ou não condizentes com o objeto da licitação;

01.5 Cada Licitante poderá ocupar apenas 1 (uma) lanchonete, sob o critério da **MAIOR OFERTA**.

01.6 Em nenhuma hipótese será permitida a desistência de uma oferta de lanchonete, declarada vencedora, sob o critério da **MAIOR OFERTA**, em benefício de uma proposta de valor menor para lanchonete diversa.

02 - Compõem o presente instrumento, os seguintes anexos:

- I – PROJETO BÁSICO DA PERMISSÃO;
- II – MINUTA DO CONTRATO DE PERMISSÃO;
- III – MODELO ATESTADO DE VISITA

02.00 - DA PARTICIPAÇÃO

02.01 - Poderão participar desta licitação pessoas físicas, empresas pessoa física ou empresas sob a denominação de sociedades empresárias (sociedades em nome coletivo, em comandita simples, em comandita por ações, anônima e limitada) e de sociedades simples, associações, fundações - exceto cooperativas, regularmente estabelecidos neste País, cadastrados ou não na Central de Licitações da Prefeitura Municipal de Fortaleza e que satisfaçam a todas as condições da legislação em vigor, deste edital, inclusive tendo seus objetivos sociais compatíveis com o objeto da licitação.

02.02 - Não será admitida a participação dos interessados sob a forma de consórcio.

02.03 - A licitante que pretender se fazer representar nesta licitação, deverá entregar à Comissão, juntamente com os envelopes colados, original ou cópia autenticada de **PROCURAÇÃO PARTICULAR**, com firma reconhecida em Cartório, ou Pública, outorgando amplos poderes para o mandatário representar a licitante nesta licitação. Quando o representante for titular da pessoa jurídica, deverá entregar o original ou cópia autenticada do documento que comprove tal condição.



02.03.01 – No caso de procuração particular esta deverá vir acompanhada de documentação que comprove a titularidade do outorgante em que o mesmo detenha poderes para outorgar procuração.

02.03.02 – Não poderá um representante legal ou um procurador representar mais de uma empresa.

02.04 - Não poderão participar desta licitação, as pessoas jurídicas declaradas inidôneas e impedidas de contratar com a Administração Municipal.

02.05 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital diante de alguma irregularidade, devendo protocolar o pedido até 05 dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, estando a Administração obrigada a julgar e responder em até 03 (três) dias úteis.

02.06 - A licitante poderá impugnar os termos deste edital até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação.

03.00 - DA HABILITAÇÃO

03.01 - Para se habilitarem nesta licitação, as interessadas deverão apresentar envelope colado, doravante denominado ENVELOPE “A”, tendo no frontispício os seguintes dizeres:

**À
CPL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA
CONCORRÊNCIA Nº /2013
ÓRGÃO: SR IV
ENVELOPE “A” - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
NOME DA LICITANTE:**

03.02 - O envelope “A” deverá conter os documentos a seguir relacionados, em original, ou em cópia já autenticada por cartório competente, devendo a cada face de documento reproduzido corresponder uma autenticação, ainda que diversas reproduções sejam feitas na mesma folha, todos perfeitamente legíveis.

03.02.01 - Caso na autenticação conste expressamente que a mesma se refere ao verso e ao anverso do documento, a exigência referente à autenticação de todas as faces do documento fica sem validade.

03.02.02 - Caso o documento apresentado seja expedido por instituição que regulamente a disponibilização do documento pela Internet, a Comissão poderá verificar a autenticidade do mesmo através de consulta eletrônica.

03.02.03 - Para a habilitação jurídica, a licitante deverá, nos documentos exigidos neste instrumento convocatório, demonstrar a compatibilidade dos seus objetivos sociais com o objeto da licitação.

03.02.04 - Caso o documento apresentado seja expedido por instituição pública que esteja com seu funcionamento paralisado no dia de recebimento dos envelopes, a licitante deverá, sob pena de ser inabilitada, apresentar o referido documento constando o termo final de seu período de validade coincidindo com o período da paralisação e deverá, quando do término da paralisação, sob pena de ser inabilitada supervenientemente, levar o documento à Comissão nas condições de autenticação do item 03.02, para que seja apensado ao processo de licitação. Caso o processo já tenha sido enviado ao órgão de origem da licitação, deverá a licitante levá-lo a esta instituição para que o mesmo se proceda.



03.02.05 – NO CASO DE EMPRESA PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA:

A - HABILITAÇÃO JURÍDICA

01 - REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresa pessoa física, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

02 - ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

03 - INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades simples - exceto cooperativas - no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.

04 - DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

B - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

01. Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede da pessoa jurídica ou certidão negativa de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física.

C - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

A comprovação da regularidade Fiscal e Trabalhista se dará mediante a apresentação dos seguintes documentos:

01 - Prova de inscrição da empresa no Cadastramento Nacional de Pessoa jurídica – CNPJ que esteja dentro do prazo de validade nela atestado.

2 - PROVA DE REGULARIDADE PARA COM AS FAZENDAS FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL da sede ou filial da licitante, expedidos pelos órgãos abaixo relacionados e dentro dos seus períodos de validade, devendo os mesmos apresentar igualdade de CNPJ.

a. CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS FEDERAIS E DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, OU EQUIVALENTE EXPEDIDA PELA RECEITA FEDERAL DO BRASIL E PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL;

b. CERTIDÃO QUANTO À DÍVIDA ATIVA DO ESTADO, OU EQUIVALENTE, EXPEDIDA PELA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO.



c. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO, OU EQUIVALENTE, EXPEDIDA PELA SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO.

03 – CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO - CRS, OU EQUIVALENTE, perante o Gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, da jurisdição da sede ou filial da licitante, devendo o mesmo ter igualdade de CNPJ com os demais documentos apresentados na comprovação da regularidade fiscal.

04 – CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS, OU EQUIVALENTE, quanto a Seguridade Social (INSS) expedida pela SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, da sede ou filial da licitante, devendo a mesma ter igualdade de CNPJ com os demais documentos apresentados na comprovação da regularidade fiscal.

05-PROVA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS INADIMPLIDOS PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

06- INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES MUNICIPAIS da sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação.

D - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

01 - Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou serviço semelhante ao objeto desta licitação, de pelo menos 1 (um) ano, e seu desempenho foi satisfatório.

02 – Atestado de Visita, expedido pela SECRETARIA REGIONAL IV – SR IV até 3º (terceiro) dia útil imediatamente anterior à data de entrega dos Documentos de Habilitação e Propostas de Preços, nos termos do Anexo III deste Edital, em nome da Proponente, comprovando que esta conheceu e avaliou o local onde será explorada as lanchonetes objeto dessa Permissão de Uso, e tomou conhecimento quanto às condições físicas das referidas dependências, e declara que viu, constatou e está, portanto, ciente, desde já, do padrão de qualidade mínimo exigido para a instalação e respectiva operação da atividade pleiteada e de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação.

03 - Para visita ao local de instalação da lanchonete, a Proponente deverá, com antecedência, dirigir-se à SECRETARIA REGIONAL IV, com sede na Av. Dedé Brasil, nº. 3770 – Bairro Serrinha - Célula de Gestão de Serviços Urbanos, das 08:30 às 11:30 e das 13:30 às 16:30 horas, de 2ª a 6ª feira para agendar a visita, podendo comunicar-se com pelo telefone nº (085) **(3433-2835)**

E. CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INC. XXXIII DO ART.7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

01 - DECLARAÇÃO DA LICITANTE constando que não mantém relação de trabalho noturno, perigoso ou insalubre com menor de 18 anos e qualquer trabalho com menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, **assinado pelo representante legal da empresa, ou preposto devidamente designado.**



03.02.06 – NO CASO DE PESSOA FÍSICA:

A – HABILITAÇÃO JURÍDICA

- A-01 - CÓPIA AUTENTICADA DA CÉDULA DE IDENTIDADE E CPF;
A-02 - CÓPIA AUTENTICADA DE SEU COMPROVANTE DE ENDEREÇO ATUALIZADO;

B – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

B-01 - PROVA DE REGULARIDADE PARA COM AS FAZENDAS FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL da sede ou filial da licitante, expedidos pelos órgãos abaixo relacionados e dentro dos seus períodos de validade, devendo os mesmos apresentar igualdade de CPF.

a. CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS FEDERAIS E DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, OU EQUIVALENTE EXPEDIDA PELA RECEITA FEDERAL DO BRASIL E PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL;

b. CERTIDÃO QUANTO À DÍVIDA ATIVA DO ESTADO, OU EQUIVALENTE, EXPEDIDA PELA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO.

c. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO, OU EQUIVALENTE, EXPEDIDA PELA SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO.

d. PROVA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS INADIMPLIDOS PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

B-02 - PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOA FÍSICA (CPF) do Ministério da Fazenda.

C- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

C-01 - CERTIDÃO NEGATIVA DE EXECUÇÃO PATRIMONIAL, expedida no domicílio da pessoa física, pelo Poder Judiciário da Comarca sede da licitante, conforme legislação em vigor.

D- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

D-01 - Atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou serviço semelhante ao objeto desta licitação, de pelo menos 1 (um) ano, e seu desempenho foi satisfatório.

D-02 – Atestado de Visita, expedido pela SECRETARIA REGIONAL IV – SR IV, até 3º (terceiro) dia útil imediatamente anterior à data de entrega dos Documentos de Habilitação e Propostas de Preços, nos termos do Anexo III deste Edital, em nome da Proponente, comprovando que esta conheceu e avaliou o local onde será explorada as lanchonetes, objeto dessa Permissão de Uso, e tomou conhecimento quanto às condições físicas das referidas dependências, e declara que viu, constatou e está, portanto, ciente, desde já, do padrão de qualidade mínimo exigido para a instalação e respectiva operação da atividade pleiteada e de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação.

D-03 - Para visita ao local de instalação da lanchonete, a Proponente deverá, com antecedência, dirigir-se à SECRETARIA REGIONAL IV, com sede na Av. Dedé Brasil, nº. 3770 – Bairro Serrinha -



Célula de Gestão de Serviços Urbanos, das 08:30 às 11:30 e das 13:30 às 16:30 horas, de 2ª a 6ª feira para agendar a visita, podendo comunicar-se com pelo telefone nº (085) **(3433-2835)**

D-04 - REGISTRO SANITÁRIO ESTADUAL OU MUNICIPAL, expedido pelo órgão sanitário competente, dentro do seu prazo de validade.

E - CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INC. XXXIII DO ART.7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

E-01 - DECLARAÇÃO DA LICITANTE constando que não mantém relação de trabalho noturno, perigoso ou insalubre com menor de 18 anos e qualquer trabalho com menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, **assinado pelo representante legal da empresa, ou preposto devidamente designado.**

ORIENTAÇÕES SOBRE A FASE DE HABILITAÇÃO

03.03 - Os documentos referentes à regularidade fiscal deverão apresentar igualdade de CNPJ, ressaltando-se aquele que o próprio órgão emissor declara expressamente no referido documento que ele é válido para todos os estabelecimentos - sede e filiais - da licitante.

03.04 - Caso haja documentos redigidos em idioma estrangeiro, os mesmos somente serão considerados se forem acompanhados da versão em português, firmada por tradutor juramentado.

03.05 - Somente serão aceitos os documentos acondicionados no envelope A, não sendo admitido posteriormente, o recebimento pela Comissão de qualquer outro documento, nem permitido à licitante fazer qualquer adendo aos entregues à Comissão.

03.05.01 - Caso haja a inserção de original de documento junto com as cópias autenticadas a Comissão, por força da lei nº 5.553/68, procederá à devolução do mesmo mediante solicitação por escrito, da licitante; ou poderá efetuar a substituição do original por cópia autenticada, quando concluída a fase de habilitação.

03.06 - As certidões de comprovação de regularidade, bem como as de falência, recuperação judicial e concordata exigidas neste edital, que não apresentarem expressamente o seu período de validade deverão ter sido emitidas nos 60 dias anteriores à data marcada para recebimento dos envelopes.

03.07 - A Comissão poderá, também, solicitar original de documentos já autenticados, para fim de verificação, sendo a licitante obrigada a apresentá-los no prazo máximo de 02 dias contados a partir da solicitação, sob pena de, não o fazendo, ser inabilitada.

03.08 - Caso a solicitação seja feita durante a sessão de habilitação, o caso deverá ser registrado em Ata, nela constando o prazo máximo referido no item 03.07.

03.09 - A CPL através dos seus membros poderá autenticar cópias de documentos originais exigidos neste edital.

03.10 - Serão inabilitadas as licitantes que não atenderem às exigências deste edital referentes à fase de habilitação, bem como apresentarem os documentos defeituosos em seu conteúdo e forma.

03.11 - A inabilitação da licitante importa na preclusão do direito de participar das fases subsequentes.



03.12 - Quando todas as licitantes forem inabilitadas, é facultado à Comissão, mediante autorização expressa do titular da origem da licitação, fixar o prazo de 08 dias úteis, para a apresentação de documentação escoimada das causas que provocaram a inabilitação.

04.00 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

04.01 - A licitante deverá entregar à Comissão, até o horário e dia previstos neste edital, envelope colado, doravante denominado ENVELOPE “B”, tendo no frontispício os seguintes dizeres:

À
CPL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA
CONCORRÊNCIA Nº /2013
ÓRGÃO: SR IV
ENVELOPE “B” - PROPOSTA DE PREÇOS
NOME DA LICITANTE:

04.02 - Este envelope deverá conter os seguintes documentos:

04.02.01 - Proposta de Preços datilografada ou digitada em 01(uma) via, em papel timbrado do licitante ou impressa em formulário contínuo, com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, **constando nome, CNPJ, endereço e telefone, datada e assinada (sobre o carimbo ou equivalente) pelo titular ou preposto da licitante contendo:**

- a. Especificação do objeto de acordo com o item 01.1 e com o Anexo I deste edital;
- b. Valor da proposta de preço global a ser pago a Permitente, em algarismo e por extenso, para o período de vigência do contrato;
- c. Preço mensal a ser ofertado, em algarismos e por extenso, para o período de vigência de 12 (doze) meses, observado o item 04.03 deste Edital;
- d. Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60(sessenta) dias, contados da data de sua abertura;
- e. No caso de empresa pessoa física ou jurídica, a proposta de preços deverá ser digitada em 01 (uma) via, em papel timbrado da empresa ou impressa em formulário contínuo, escrita com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada de forma identificável (sobre o carimbo ou equivalente) pelo titular ou preposto da empresa;
- f. No caso de pessoa física, a proposta de preços deverá ser apresentada em 01 (uma) via, em papel com identificação da licitante, escrita com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada de forma identificável pela pessoa física licitante.

ORIENTAÇÕES SOBRE AS PROPOSTAS DE PREÇOS

04.03 – Na elaboração da proposta, fica estabelecido os valores mínimos mensais para esta concorrência pública:



LANCHONETES

ÁREA (M²) = 6,63 M² (cada)

VALOR MÍNIMO (MENSAL) = R\$ 105,00 (CENTO E CINCO REAIS)

04.04 O horário da visita ao local onde serão executados os serviços deverá ser previamente agendado com a **Célula de Gestão Serviços Urbanos** e poderá ocorrer até o 3º dia útil que anteceder a data fixada no preâmbulo deste Edital para o recebimento e abertura dos envelopes contendo a documentação e a proposta.

04.05 Para fins de elaboração de proposta de preços deverá ser observado que a licitante estará obrigada a suportar os custos com a manutenção e conservação básicas do equipamento, de acordo com as especificações apresentadas no ANEXO I, deste edital.

04.06 Não será aceita proposta que esteja em desacordo com as especificações exigidas no ANEXO I deste Edital.

04.07 Será presumido a preferência pela permissão de uso as lanchonetes com maior valor ofertado, independente da metragem, localização ou condição do equipamento;

04.08 Somente serão aceitos os documentos acondicionados no envelope "B", não poderá ser admitido o recebimento pela Comissão, de qualquer outro documento, nem permitido à licitante fazer qualquer adendo aos entregues à Comissão.

04.09 - Para fins de elaboração da proposta de preços deverá ser observado o aspecto a seguir:

04.09.01 Todos os valores constantes na proposta de preços deverão estar expressos em REAL;

04.09.02 Na elaboração da proposta, o preço mensal a ser ofertado não poderá ser inferior ao previsto no Anexo I deste edital;

05.00 - DOS PROCEDIMENTOS GERAIS

05.01 - A entrega dos envelopes contendo os documentos de habilitação e as propostas de preços será feita até o dia e a hora previstos no preâmbulo deste edital, na sede da CPL.

05.02 - Após a Presidente da Comissão declarar encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, não serão aceitos quaisquer outros documentos que não os existentes no respectivos envelopes, nem será permitido que se faça qualquer adendo ou esclarecimentos sobre os documentos, de forma a alterar o conteúdo original dos mesmos.

05.03 - Em seguida, a Comissão procederá à abertura dos envelopes contendo os documentos referentes à habilitação e fará a conferência destes de acordo com as exigências deste edital, os quais serão rubricados e numerados pela Comissão. Os documentos serão postos à disposição dos representantes das licitantes, para que os examinem e os rubriquem.

05.04 - A Comissão examinará possíveis apontamentos feitos por prepostos das licitantes, manifestando-se sobre o seu acatamento ou não. Em seguida, deliberará sobre os documentos apresentados e, julgando-os satisfatórios ou não, declarará as licitantes habilitadas e/ou inabilitadas, fundamentando sua decisão. O resultado da habilitação poderá ser proferido em outra sessão, a



critério da Comissão, cuja data será comunicada às licitantes através de publicação no DOM e jornal de circulação, com a antecedência mínima de 24(vinte e quatro) horas.

05.05 - Na hipótese de considerar qualquer licitante inabilitada, a Comissão fundamentará a sua decisão. Se presentes os prepostos das licitantes à sessão, o Presidente da Comissão fará diretamente a intimação dos atos relacionados com a habilitação e inabilitação. Caso os representantes não queiram interpor recurso, esta intenção deverá ser consignada em ata, por todos assinada.

05.06 - Caso não estejam presentes os prepostos das licitantes, a sessão será suspensa e a intimação dos atos referidos no item anterior será feita através do DOM, iniciando-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a entrega à Comissão das razões da recorrente, no primeiro dia útil seguinte à publicação.

05.07 - Decorridos os prazos e proferida a decisão sobre os recursos interpostos, a Comissão marcará a data e o horário em que dará prosseguimento ao processo licitatório, cuja comunicação às licitantes será feita com a antecedência mínima de 24 horas da data marcada, através de publicação no DOM e jornal de circulação.

05.08 - Na ausência de qualquer representante de licitante inabilitada, a Comissão manterá em seu poder o envelope "B" - Proposta de Preços, que deverá ser retirado por representante legal da licitante, no prazo de 30 dias da data referida no aviso que marcará a sessão de prosseguimento da licitação.

05.09 - Passado o prazo recursal, e não havendo a retirada do mesmo por parte da licitante inabilitada que não interpôs Recurso Administrativo, este ficará sob o poder da Comissão durante 30 dias, sendo, após esse prazo, expurgado.

05.10 - Os envelopes "B" - Proposta de Preços devidamente colados serão rubricados pela Comissão e pelos representantes das licitantes presentes à sessão, caso esta venha a ser suspensa.

05.11 - Ultrapassada a fase de habilitação dos concorrentes e abertas as propostas, não cabe desclassificá-los por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

05.11.01 - Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

05.12 - Abertos os envelopes contendo as propostas de preços, os documentos nele contidos serão lidos e rubricados pela Comissão e colocados à disposição das licitantes, para que os examinem e os rubriquem.

05.13 - A Comissão verificará a conformidade das propostas com as exigências do edital, bem como a compatibilidade dos preços apresentados com os apontados no instrumento convocatório.

05.14 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste edital, as propostas com preços superiores aos determinados no Orçamento presente no processo em epígrafe ou manifestamente inexecutáveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação.



05.14.01 - Não haverá desclassificação por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

05.15 - Na hipótese de considerar qualquer licitante desclassificada, a Comissão fundamentará a sua decisão; hipótese em que, não desejando interpor recurso, a licitante deverá manifestar a sua intenção, que deverá ser consignada em ata por todos assinada.

05.16 - As propostas classificadas serão ordenadas de acordo com a ordem crescente dos preços ofertados.

05.17 - À Comissão é facultado suspender qualquer sessão mediante motivo devidamente justificado e marcar sua reabertura para outra ocasião, fazendo constar esta decisão na ata dos trabalhos.

05.18 - A Comissão poderá, para analisar os documentos de habilitação, as propostas de preços e outros documentos, solicitar pareceres técnicos e suspender a sessão para realizar diligências a fim de obter melhores subsídios para as suas decisões.

05.19 - Todos os documentos ficam sob a guarda da CPL, até a conclusão do processo.

05.20 - Todos os procedimentos da Comissão e licitantes durante as sessões serão registrados em ata.

05.21 - No caso de decretação de feriado que coincida com a data designada para entrega dos envelopes "A" e "B" e suas aberturas, esta licitação realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, na mesma hora e mesmo local; podendo, no entanto, a Comissão definir outra data, horário e até local, fazendo a publicação e divulgação na mesma forma do início.

06.00 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

06.01 - O julgamento das propostas será objetivo, vinculado ao edital e ao critério da proposta mais vantajosa, contemplando a maior oferta. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração o tipo de licitação que é **MAIOR OFERTA**.

06.02 – Será considerada vencedora a proposta que apresentar a **MAIOR OFERTA E ATENDER ÀS EXIGÊNCIAS DESTE EDITAL** .

06.03 – A classificação final far-se-á pela ordem decrescente das propostas, ou seja, do maior para menor valor ofertado, para cada unidade de lanchonete apresentada. Sendo progressivamente afastados do processo os licitantes já contemplados.

06.04 - No caso de igualdade entre 02 (duas) ou mais propostas, para critério de desempate será realizado sorteio classificatório em ato público, na presença dos licitantes.

06.05 - Na análise das propostas, havendo divergência entre o valor numérico e por extenso, o valor correto a ser considerado pela Comissão será o valor por extenso.

06.06 - Não serão levadas em consideração, vantagens não previstas neste edital, nem ofertas sobre as propostas de outras licitantes.

06.07 - Serão desclassificadas as propostas de preços que:

- I. não atenderem às exigências deste edital;



II. apresentarem preço global inferior ao constante do Anexo I, deste Edital.

06.08 - Quando todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão poderá, mediante autorização expressa do titular da origem da licitação, fixar às licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de outras propostas escoimadas exclusivamente, das causas que ensejaram a desclassificação.

06.09 - As propostas classificadas serão dispostas na ordem decrescente dos valores ofertados.

06.10 - O resultado da licitação será divulgado através de sessão pública ou de publicação no DOM.

07.00 - DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO

07.01 - A homologação e a adjudicação desta licitação em favor da licitante cuja proposta de preços seja classificada em primeiro lugar, são da competência do titular da origem desta licitação.

07.02 - O titular da origem desta licitação se reserva o direito de não homologar ou revogar o presente processo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e mediante fundamentação escrita.

08.00 - DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO

08.01 – A SECRETARIA REGIONAL IV – SR IV assinará os Termos de permissão de uso com as vencedoras desta licitação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da data da convocação expedida por esse órgão, sob pena de decair do direito à contratação, podendo ser prorrogada nos limites da Lei, quando solicitado pela parte, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Contratante.

08.02 - A recusa injustificada de alguma das vencedoras em assinar o Termo, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pelo órgão Contratante, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.

08.03 - É facultada à Administração, quando o convocado não assinar o Termo de Permissão no prazo e condições estabelecidas, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados.

08.04 - O disposto no item 08.02 não se aplica às licitantes convocadas nos termos do art. 64, § 2º da Lei 8.666/93, que não aceitarem a contratação nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço.

08.05 - Para assinatura do Termo, a licitante vencedora se obriga a entregar à origem desta licitação, original ou cópia autenticada por cartório competente dos seguintes documentos:

- I. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
- II. Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- III. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- IV. Prova de Regularidade relativa ao FGTS.



08.06 - A Permissionária é responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrente de sua culpa ou dolo, na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.

08.07 - A Permissionária é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

08.08 – Fica vedada toda e qualquer forma de transferência total ou parcial de titularidade da permissão de uso formalizada com a SECRETARIA REGIONAL IV – SR IV.

08.09 – Qualquer transferência total ou parcial da permissão de uso será considerada nula e sem nenhum efeito, ensejando de imediato à revogação da permissão e aplicação das penalidades previstas

08.10 - O representante da Permitente anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Termo, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados.

08.11 - O prazo para início da ocupação do espaço público objeto desta licitação será de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do Contrato de Permissão.

08.12 – O Termo de Permissão terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos limites da Lei.

08.13 – Terminado o prazo de vigência do Termo, cessam os direitos e obrigações entre as partes, com a respectiva entrega do espaço público objeto deste contrato inteiramente recomposto à Permitente e em perfeito estado de conservação e uso. Nenhuma restituição ou indenização será devida.

08.14 – Fica ressalvado que as obrigações legais assumidas, tais como previdenciárias, trabalhistas, civis, comerciais, tributárias e outras, referentes ao período de Permissão, serão de responsabilidade única e exclusiva da Permissionária, mesmo com o término do prazo do Contrato.

08.15 – O valor mensal desta permissão sofrerá reajuste somente após decorridos 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação da proposta de preços da Permissionária, obedecendo à legislação federal em vigor, e aplicando-se o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE, ou outro índice em vigor, caso esse seja extinto.

08.16 – A revisão do preço da presente permissão ocorrerá quando houver fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis durante a gestão da permissão, devendo a Permissionária se manifestar e, comprovadamente, demonstrar o desequilíbrio econômico-financeiro, cabendo ao Permitente, justificadamente, aceitar ou não, aplicando a TJLP – Taxa de Juros de Longo Prazo ou outro índice em vigor.

08.17 – A Permissionária deverá entregar à SECRETARIA REGIONAL IV – SR IV quando da assinatura do contrato todos os documentos abaixo relacionados da pessoa que prestará o serviço, para sua devida aprovação:

- a. CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS: ISS;
- b. CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS ESTADUAIS;
- c. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS QUANTO A SEGURIDADE SOCIAL (INSS), expedida pela Secretaria da Receita Federal;



- d. CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS FEDERAIS E CERTIDÃO QUANTO À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO;
- e. CERTIDÃO DE REGULARIDADE DO FGTS-CRF;
- f. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS – CNDT;
- g. CÓPIA DO CPF, RG E COMPROVANTE DE ENDEREÇO DO PROPRIETÁRIO DA EMPRESA.

08.18 - DO PRAZO DE PERMISSÃO

08.18.1. O prazo para a permissão de uso das lanchonetes do Mercado do Montese será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos limites da Lei e deste edital.

08.18.2. Deverá haver prévia comunicação, por escrito, do interesse da permissionária na prorrogação do ajuste com o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.

08.18.3. No caso de prorrogação da presente concessão, o valor mensal desta permissão sofrerá reajuste somente após decorridos 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação da proposta de preços da Permissionária, obedecendo à legislação federal em vigor, e aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE - INPC, ou outro índice em vigor, caso este seja extinto.

08.19 - Os Termos poderão ser rescindidos nos termos do disposto nos arts. 78 e 79, da lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

09.00 - DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO E DOS DIREITOS DO PERMISSIONÁRIO

09.01 - O licitante vencedor deverá efetuar o pagamento referente à permissão de uso do espaço público, mensalmente, até o (10º) décimo dia do mês subsequente à utilização do espaço, à Secretaria de Finanças do Município-SEFIN, através do Documento de Arrecadação Municipal – DAM, emitido pela Secretaria Regional IV.

09.02 - Findo três meses de atrasos no pagamento de permissão de uso, o concessionário perderá o direito de solicitar aditivo contratual de prazo, sem prejuízo da cobrança do período inadimplente pelo Município.

09.03 - Após o atraso de 04 (quatro) meses da prestação mensal da permissão de uso, poderá o contrato de ser rescindido, perdendo o permissionário qualquer direito de uso do espaço público, devendo retirar seus equipamentos no prazo de 10 (dez) dias corridos, após a notificação da rescisão automática e unilateral do contrato.

09.04 - Considera-se atraso para efeitos deste edital e do contrato em anexo, o pagamento não realizado no prazo do item 09.02, ou o pagamento realizado após este prazo. Caso a data de vencimento da permissão mensal caia em fim de semana ou em feriado, considera-se a data de vencimento o dia útil imediatamente posterior.

09.05 - Todas as despesas para administração e operação da Permissão serão de responsabilidade da Permissionária, inclusive as relacionadas com:

- a) Instalação, materiais, equipamentos e mão de obra;
- b) Encargos sociais, trabalhistas e previdenciários e outros da execução dos serviços;
- c) Tributos, taxas e tarifas, emolumentos, licenças, alvarás, multas e/ou quaisquer infrações;



d) Garantias e seguros em geral, bem como encargos decorrentes de fenômenos da natureza, da infortúnica e de responsabilidade civil para quaisquer danos e prejuízos causados à Permitente e/ou a terceiros, gerados direta ou indiretamente pela execução do serviços.

10.00 – DAS OBRIGAÇÕES DOS PERMISSIONÁRIOS

10.01 - A Permissão de Uso do espaço deverá ser realizado nas dependências do Mercado do Montese – localizado na Avenida Gomes de Matos, n. 1085;

10.02 - O licitante, a quem for adjudicado o objeto da concorrência referente as respectivas lanchonetes, firmará contrato com a Administração, de que constarão as seguintes obrigações:

a. Responder integralmente e em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de quaisquer natureza, causados à Permitente ou a terceiros, decorrentes da má execução do serviço objeto deste contrato;

b. Arcar por todos os ônus ou obrigações decorrentes da legislação tributária, fiscal, comercial, trabalhista, civil e criminal relativas à execução do serviço ora Permissionado, inclusive no tocante a seus dirigentes, prepostos e empregados;

c. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais da execução do contrato, e a sua inadimplência referente a esses encargos, não poderá transferir à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

d. Adquirir os equipamentos, fardamento, material de limpeza e de manutenção a serem utilizados nas lanchonetes, objeto da presente permissão;

e. Responder pelos custos decorrentes de salários de funcionários das lanchonetes, assim como contribuições, encargos sociais, tributários, fiscais, previdenciários, e quaisquer outros decorrentes da execução do serviço, tais como tributos, taxas, tarifas, emolumentos, licenças, alvarás, multas e/ou quaisquer infrações;

f. Acatar as exigências e instruções da Permitente quanto à utilização das dependências das lanchonetes;

g. Efetuar a conservação das lanchonetes no mais rigoroso padrão de higiene, limpeza e arrumação, realizando, inclusive, pintura geral de acordo com as normas fixadas pela SECRETARIA REGIONAL IV – SR IV;

h. Manter os alimentos bem acondicionados e com refrigeração adequada;

i. Comercializar alimentos somente em seu prazo de validade;

j. Manter em local de fácil visibilidade, tabela com os produtos e serviços que se propõe comercializar, bem como seus respectivos preços;

k. Manter lixeiras sempre bem higienizadas;

l. Uso apropriado de uniforme, de uso obrigatório, para funcionários das lanchonetes que comercializarão alimentos;

m. Qualquer reforma necessária, o licitante vencedor deverá solicitar autorização, por escrito, à SECRETARIA REGIONAL IV – SR IV;

n. Utilização de mesas e cadeiras em espaço externo, de acordo com determinação da permitente.

o. Obedecer a faixa de circulação definida pela Permitente;

p. Obedecer o horário determinado pela SR-IV para a carga e a descarga de mercadorias e de produtos destinados as lanchonetes;



- q. O permissionário fica obrigado a garantir a segurança de sua lanchonete, não havendo qualquer responsabilidade da SR-IV pela proteção de seus bens;
- r. Utilizar o padrão de sinalização das lanchonetes determinado pela SR-IV;
- s. Fica o permissionário ciente que a SR-IV poderá realizar eventos especiais, determinando o fechamento temporário das lanchonetes, não sendo devido qualquer tipo de restituição, dedução ou indenização. Em havendo fechamento superior a 3 (três) dias consecutivos, deverá ser proporcionalmente deduzido a prestação mensal.
- t. Fica o permissionário ciente que a SR-IV poderá determinar o fechamento temporário do Mercado para realização de manutenção ou reforma. Em havendo fechamento superior a 3 (três) dias consecutivos, deverá ser proporcionalmente deduzido a prestação mensal.
- u. Fica o permissionário ciente que a SR-IV poderá aplicar multas em razão do inadimplemento das obrigações contratuais.

11.00 - DAS VEDAÇÕES AOS PERMISSIONÁRIOS

- a. Modificar, acrescentar ou reformar a estrutura do projeto – arquitetônico, elétrico e hidro-sanitário original das lanchonetes;
- b. Instalar mobiliário que impeça o acesso ao quadro de proteção elétrica (disjuntores);
- c. Executar serviço na rede elétrica, sem prévia autorização da Permitente;
- d. Fixar qualquer tipo de comercial, sem prévia autorização da Permitente, não podendo veicular qualquer propaganda política, religiosa ou que estimule a prática de atos ilegais ou que atentem contra o decoro público;
- e. Exercer sua atividade em trajes sumários, tipo calção de banho, etc;
- f. Colocar restos de comida dentro da pia ou caixa de gordura;
- g. Usar placas luminosas em néon, sem prévia autorização da Permitente;
- h. Utilizar aparelhos sonoros nos locais das lanchonetes.
- i. Fica vedada toda e qualquer forma de transferência total ou parcial de titularidade da permissão de uso formalizada com a SECRETARIA REGIONAL IV - SRIV, que se constatada ensejará na imediata revogação da permissão.

12.00 - DA REVOGAÇÃO DA PERMISSÃO DE USO

- 12.01. A Contratante/Concedente, dada a ocorrência de motivo justo, poderá a qualquer tempo revogar a Permissão de Uso concedida em decorrência desta licitação, mediante simples notificação prévia de 60 (sessenta) dias, assegurando-se o pagamento de eventual indenização, nos termos da Lei de Licitações.
- 12.02. Caso desista da permissão de uso das áreas objeto da presente licitação, o permissionário deverá comunicar o fato a Contratante/Concedente, com a mesma antecedência estabelecida na cláusula antecedente deste edital, sujeitando-se as penalidades da Lei de Licitações.
- 12.03. A extinção, dissolução, falência, insolvência, ou morte do permissionário implicarão na automática e imediata revogação da Concessão.
- 12.04. Revogada a permissão, as áreas cedidas, completamente livres e em perfeito estado de conservação, serão restituídas a PMF e as benfeitorias eventualmente realizadas pelo Permissionário naquelas áreas passarão a integrar o patrimônio Municipal, sem direito a retenção.



13.00 DOS RECURSOS

13.01 - Das decisões proferidas pela CPL, caberá recurso nos casos de:

- habilitação /ou inabilitação;
- julgamento das propostas.

13.02 - A intenção de interpor recurso contra a decisão da Comissão, de habilitar e/ou inabilitar, classificar e/ou desclassificar, deverá constar em Ata, se presente à sessão, representante da licitante.

13.03 - Havendo recurso referente à fase de habilitação, os envelopes contendo as propostas de todas as licitantes, inclusive o da Recorrente ficarão em poder da Comissão até o julgamento do recurso interposto. Apreciado o recurso, e mantida a inabilitação, o envelope “B” deverá ser retirado por representante legal, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data do aviso de prosseguimento da licitação. Após este prazo, caso não seja retirado, o envelope será expurgado.

13.04 - Em caso de ausência do representante legal da licitante à sessão, esta será suspensa para que se proceda à publicação no DOM, de sua inabilitação ou desclassificação.

13.05 - Os recursos deverão ser protocolados na CPL, no devido prazo legal, não sendo conhecidos os interpostos fora deste prazo.

13.06 - Os recursos deverão ser dirigidos ao titular do órgão ou entidade da qual se origina esta licitação, e interpostos mediante petição digitada e assinada por quem de direito, contendo as razões de fato e de direito com as quais impugna a decisão adversa.

14.00 - PENALIDADES

14.1 O atraso injustificado, o descumprimento parcial ou total do objeto deste contrato, bem como de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, acarretará, após regular processo administrativo, com direito à ampla defesa e ao contraditório, a incidência das seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa (calculada sobre o montante não adimplido do contrato), cumulativa ou não com as demais sanções, nas seguintes formas:

I. 0,5% (meio por cento), por cada dia de atraso na remuneração mensal, limitado esta a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

II. 10% (dez por cento) do valor da prestação mensal, por cada dia que deixar de funcionar, sem motivo justificado;

III. 50% (cinquenta por cento) do valor da remuneração mensal, no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de participar de licitações e o impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 01 (um) ano;

IV. 200% (duzentos por cento) do valor da remuneração mensal, no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de participar de licitações e o impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos;



c) Impedimento de contratar com o Município de Fortaleza com o respectivo descredenciamento no Cadastro da Central de Licitações da Prefeitura Municipal de Fortaleza - CL, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, no caso do Contratado, além do inadimplemento total ou parcial, ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato, não mantiver a sua proposta, falhar ou fraudar na execução do ajuste, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Permissionária ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

14.2 A multa a que alude esta cláusula, não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste contrato e na lei.

14.3 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

14.4 A competência para imposição das sanções previstas será do representante legal do Contratante.

14.5 A inidoneidade poderá ser declarada pelo titular do Poder Executivo, nos casos previstos no item seguinte.

14.6 As sanções de suspensão ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a origem desta licitação, poderão ser aplicadas ao Contratado que, em razão de contratos firmados com qualquer órgão da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a administração pública em virtude de atos ilícitos praticados.

14.7 A reabilitação do Contratado só poderá ser promovida, mediante requerimento, após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da aplicação da sanção, e desde que indenize o Município pelo efetivo prejuízo causado ao Erário Público quando a conduta faltosa, relativamente ao presente certame, repercutir prejudicialmente no âmbito da Administração Pública Municipal.

14.8 As sanções previstas nos itens antecedentes serão aplicadas pelas autoridades competentes, assegurados ao Contratado ou ao Adjudicatário, o contraditório e ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:

a) 05 (cinco) dias úteis nos casos de advertência e de suspensão;

b) 10 (dez) dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de inidoneidade para licitar com o Município de Fortaleza.

15.00 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.01 - Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e do local estabelecido neste edital;



15.02 - Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos;

15.03 – Toda e qualquer manifestação relativa a esta licitação, tais como pedidos de esclarecimentos, impugnações e recursos contra atos exarados no transcorrer desta licitação, somente serão conhecidos e apreciados pela Administração se, e somente se, tempestivamente protocolados na sede da Comissão, no endereço constante no preâmbulo desta edital.

15.04 -Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários;

15.05 - A vencedora da presente licitação, se desistir do objeto deste edital, poderá, a critério da Administração, ser suspensa do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, independente das medidas judiciais cabíveis;

15.06 - Aplica-se à presente licitação os dispositivos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei Federal nº 8987, de 13 de fevereiro de 1995 e no art. 109, § 2, da Lei Orgânica do Município.

15.07 - Independentemente de declaração expressa, a apresentação da proposta implica na aceitação plena e total das condições e exigências deste edital, na veracidade e autenticidade das informações constantes nos documentos apresentados, e ainda, a inexistência de fato impeditivo à participação da pessoa bem como de que deverá declará-los quando ocorridos durante o certame.

15.08- Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos em dia de expediente na CPL.

15.09 - No interesse da Administração Municipal e sem que caiba às licitantes qualquer tipo de indenização, fica assegurado a autoridade competente:

- Alterar as condições, a qualquer tempo, no todo ou em parte, da presente licitação, dando ciência aos interessados na forma da legislação vigente;

- Anular ou revogar, no todo ou em parte, a presente licitação, a qualquer tempo, disto dando ciência aos interessados mediante publicação no DOM.

15.10. – Este edital também poderá ser lido no *site*: www.fortaleza.ce.gov.br

15.11 – Quaisquer esclarecimentos serão prestados pela Comissão, durante o expediente normal em sua sede, ou através dos telefones (085) 3452.34.70 e 3452.34.79.

15.12 - Fica eleito o foro de Fortaleza - Ce, para dirimir qualquer dúvida no procedimento desta licitação.

Fortaleza, de de 2013

Fco. Airton M. Mourão
Secretário Regional SR IV

Mayara Myrna Carvalho Araújo
Coordenadora Jurídica – SR IV

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

PROJETO BÁSICO – PERMISSÃO DE USO – MERCADO DO MONTESE

1. OBJETO: A PRESENTE LICITAÇÃO TEM COMO OBJETO A PERMISSÃO DE USO PARA EXPLORAÇÃO DE 03(TRÊS) LANCHONETES LOCALIZADAS NAS DEPENDÊNCIAS DO MERCADO DO MONTESE, SITUADO AV.GOMES DE MATOS, N.1085, VISANDO A COMERCIALIZAÇÃO DE LANCHES, REFEIÇÕES, COMIDAS TÍPICAS E ALIMENTOS DE CONSUMO RÁPIDO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PODENDO SER PRORROGADO NOS LIMITES DA LEI, SENDO VEDADA A PERMISSÃO DE OUTORGA PARA TERCEIROS.

2. OBJETIVOS DA PERMISSÃO DE USO

Proporcionar a população de Fortaleza o usufruto do Mercado do Montese, equipamento vinculado a Secretaria Regional IV, propiciando um espaço de convivência, gastronomia e comercialização de produtos alimentícios. Com este objeto, necessita ser realizado concorrência pública para a permissão de uso das lanchonetes deste Mercado, nos termos e condições exposto a seguir.

4. CARACTERÍSTICAS DO BEM A TER O USO PERMITIDO: 03 (três) LANCHONETES localizadas nas dependências do Mercado do Montese, com área de 6,63m²/und., que deverão ser utilizados exclusivamente para venda de lanches, refeições e comidas típicas de consumo rápido, conforme cláusulas a seguir :

5. DA PARTICIPAÇÃO

Poderão participar pessoas físicas e jurídicas que satisfaçam a todas as condições da legislação em vigor e deste desta concorrência, que comprovem pelo menos 1 (um) ano de atividade no segmento ou atividade afim.

6. PREÇO MÍNIMO DA PERMISSÃO DE USO:

Conforme Laudo técnico 379/2013 do Setor de Engenharia de Perícias e Avaliações da Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEINF, fica avaliado o valor da permissão em:

VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 105,00/MÊS

7. DIREITOS, GARANTIAS E OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA:

- a. Responder integralmente e em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de quaisquer natureza, causados à Permitente ou a terceiros, decorrentes da má execução do serviço objeto deste contrato;
- b. Arcar por todos os ônus ou obrigações decorrentes da legislação tributária, fiscal, comercial, trabalhista, civil e criminal relativas à execução do serviço ora Permissionário, inclusive no tocante a seus dirigentes, prepostos e empregados;
- c. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais da execução do contrato, e a sua inadimplência referente a esses encargos, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;



- d.** Adquirir os equipamentos, fardamento, material de limpeza e de manutenção a serem utilizados nas lanchonetes objeto da presente permissão;
- e.** Responder pelos custos decorrentes de salários de funcionários das lanchonetes, assim como contribuições, encargos sociais, tributários, fiscais, previdenciários, e quaisquer outros decorrentes da execução do serviço, tais como tributos, taxas, tarifas, emolumentos, licenças, alvarás, multas e/ou quaisquer infrações;
- f.** Acatar as exigências e instruções da Permitente quanto à utilização das dependências das lanchonetes;
- g.** Efetuar a conservação das lanchonetes no mais rigoroso padrão de higiene, limpeza e arrumação, realizando, inclusive, pintura geral dos equipamentos de acordo com as normas fixadas pela SR-IV;
- h.** Manter os alimentos bem acondicionados e com refrigeração adequada;
- i.** Comercializar alimentos somente em seu prazo de validade;
- j.** Manter em local de fácil visibilidade tabela com os produtos e serviços que se propõe comercializar, bem como seus respectivos preços;
- l.** Manter lixeiras sempre bem higienizadas;
- m.** Uso apropriado de uniforme, de uso obrigatório, para funcionários que comercializarão alimentos;
- n.** Qualquer reforma necessária no equipamento, o licitante vencedor deverá solicitar autorização, por escrito, a Secretaria Regional IV- SR-IV;
- o.** Utilização de mesas e cadeiras em espaço externo do bar ou café, de acordo com determinação da Permitente;
- p.** Obedecer a faixa de circulação definida pela Permitente;
- q.** Obedecer o horário determinado pela SR-IV para a carga e a descarga de mercadorias e de produtos destinados as lanchonetes;
- r.** O permissionário fica obrigado a garantir a segurança de sua lanchonete, não havendo qualquer responsabilidade da SR-IV pela proteção de seus bens;
- s.** Utilizar o padrão de sinalização das lanchonetes determinado pela SR-IV;
- t.** Utilizar modelos de mesas e cadeiras determinados pela SR-IV.
- u.** Fica o permissionário ciente que a SR-IV poderá realizar eventos especiais, determinando o fechamento temporário das lanchonetes, não sendo devido qualquer tipo de restituição, dedução ou indenização. Em havendo fechamento superior a 3 (três) dias consecutivos, deverá ser proporcionalmente deduzido a prestação mensal.
- v.** Fica o permissionário ciente que a SR-IV poderá determinar o fechamento temporário do Mercado para realização de manutenção ou reforma. Em havendo fechamento superior a 3 (três) dias consecutivos, deverá ser proporcionalmente deduzido a prestação mensal.



x. Fica o permissionário ciente que a SR-IV poderá aplicar multas em razão do inadimplemento das obrigações contratuais.

8. VEDAÇÃO AOS PERMISSIONÁRIOS:

- a. Modificar, acrescentar ou reformar a estrutura do projeto – arquitetônico e elétrico original das lanchonetes;
- b. Instalar mobiliário que impeça o acesso ao quadro de proteção elétrica (disjuntores);
- c. Executar serviço na rede elétrica, sem prévia autorização da Permitente;
- d. Fixar qualquer tipo de comercial, sem prévia autorização da Permitente, não podendo veicular qualquer propaganda política, religiosa ou que estimule a prática de atos ilegais ou que atentem contra o decoro público;
- e. Exercer sua atividade em trajes sumários, tipo calção de banho, etc;
- f. Usar placas luminosas em néon, sem prévia autorização da Permitente;
- g. Utilizar aparelhos sonoros nos locais das lanchonetes.
- h. Fica vedada toda e qualquer forma de transferência total ou parcial de titularidade da permissão de uso formalizada com a SECRETARIA REGIONAL IV - SRIV, que se constatada ensejará na imediata revogação da permissão.

9. HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO:

As lanchonetes funcionarão **obrigatoriamente** no período compreendido das 8h00 às 14h00 (de segunda-feira a domingo), podendo haver horários e dias de funcionamento em caráter especial com a devida autorização da Permitente.

10. PRAZO DE IMPLANTAÇÃO

O prazo para ocupação dos boxes será de 30 dias, contados a partir da assinatura do Termo de Permissão..



ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO DE PERMISSÃO

TERMO DE CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO DISCRIMINADO NO EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº...../2013, QUE FAZEM ENTRE SI A SECRETARIA REGIONAL IV – SR IV E, VENCEDORA DA LICITAÇÃO (PROCESSO Nº...../2013)

PERMITENTE: A SECRETARIA REGIONAL IV – SR IV representada por seu Titular, o -----
-----, inscrito sob o CPF nº. ----- e RG nº. -----
----- SSP-CE, residente e domiciliado nesta Capital.

PERMISSIONÁRIA: inscrita no CNPJ nº.... com sede na cidade de....., na Rua,
representada pelo seu Diretor, nacionalidade....., estado civil....., CPF nº.....

Aos dias do mês dede....., as partes acima mencionadas e qualificadas pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de fls.....do processo administrativo nº/....., doravante denominado processo, e que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, com as modificações posteriores - pelo estabelecido no instrumento convocatório e seus anexos, partes integrantes deste Contrato, pelos termos da proposta de preços da Contratada, e atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

Fundamenta-se o presente contrato nas disposições contidas na lei nº 8.666, de 21.06.93, publicada no DOU de 22.06.93, com suas alterações posteriores, e, em especial, nas normas e condições estabelecidas no edital de Concorrência nº/....., cuja licitação está devidamente homologada e adjudicada pelo titular da Secretaria Regional IV, com base na proposta de preços da Contratada e nos Anexos do edital partes integrantes deste termo independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 A PRESENTE LICITAÇÃO TEM COMO OBJETO A PERMISSÃO DE USO PARA EXPLORAÇÃO DE 01 (UMA) LANCHONETE LOCALIZADA NAS DEPENDENCIAS DO MERCADO DO MONTESE, SITUADO AV. GOMES DE MATOS, N.1085, VISANDO A COMERCIALIZAÇÃO DE LANCHES, REFEIÇÕES, COMIDAS TÍPICAS E ALIMENTOS DE CONSUMO RÁPIDO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PODENDO SER PRORROGADO NOS LIMITES DA LEI, SENDO VEDADA A PERMISSÃO DE OUTORGA PARA TERCEIROS.

2.2 A lanchonete funcionará obrigatoriamente no período compreendido das 08:00h às 14:00h (de segunda-feira a domingo), podendo haver horários e dias de funcionamento em caráter especial com a devida autorização da Permitente.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DA PERMISSÃO

3.1 Nas dependências do mercado do montese, localizado AV. GOMES DE MATOS, N. 1085.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1 Dá-se a este contrato o preço global de R\$ _____ (_____ reais), pagos mensalmente na quantia de R\$ _____, (_____ reais).

4.2 O PERMISSONÁRIO(A) deverá efetuar o pagamento referente à permissão de uso do espaço público, mensalmente até o (10º) décimo dia do mês subsequente a utilização do espaço, à Secretaria de Finanças do Município-SEFIN, através do Documento de Arrecadação Municipal – DAM, emitido pela Secretaria Regional IV.

4.3 Findo três meses de atrasos no pagamento de permissão de uso, o permissionário perderá 01(um) ano da concessão, sem prejuízo da cobrança do período inadimplente pelo Município.

4.4 Após o atraso de 04 (quatro) meses no pagamento da permissão de uso, fica automaticamente rescindido o contrato de concessão do direito de uso, perdendo o concessionário qualquer direito de uso do espaço público, devendo retirar seus equipamentos no prazo de cinco dias após a notificação da rescisão automática e unilateral do contrato.

4.5 Considera-se atraso, para efeitos deste edital e do contrato em anexo, o pagamento realizado no dia útil seguinte, ou posterior, ou a não realização do pagamento. Caso a data de vencimento da permissão mensal caia em fim de semana ou feriado, considera-se a data de vencimento o dia útil imediatamente posterior.

4.6 Todas as despesas para administração e operação da Permissão serão de responsabilidade da Permissionária, inclusive as relacionadas com:

- I. Instalação, materiais, equipamentos e mão de obra;
 - II. Encargos sociais, trabalhistas e previdenciários e outros da execução dos serviços;
 - III. Tributos, taxas e tarifas, emolumentos, licenças, alvarás, multas e/ou quaisquer infrações;
 - IV. Garantias e seguros em geral, bem como encargos decorrentes de fenômenos da natureza, da infortunística e de responsabilidade civil para quaisquer danos e prejuízos causados à Permitente e/ou a terceiros, gerados direta ou indiretamente pela execução dos serviços.
- 4.7 A revisão do preço da presente permissão ocorrerá quando houver fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis durante a gestão da permissão, devendo a Permissionária se manifestar e, comprovadamente, demonstrar o desequilíbrio econômico-financeiro, cabendo ao concedente, justificadamente, aceitar ou não, aplicando a Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP ou outro índice em vigor.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE PERMISSÃO E DA PRORROGAÇÃO

5.1 O prazo para a permissão de uso do espaço da lanchonete será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos limites da Lei.

5.2 O prazo para início da ocupação do espaço público objeto desta licitação será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do presente termo.



5.3 Deverá haver prévia comunicação, por escrito, do interesse da permissionária, na prorrogação do ajuste com o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.

5.4 No caso de prorrogação da presente permissão, o valor mensal da permissão deverá ser repassado, mensalmente, através de depósito bancário, em conta corrente a ser fornecida pelos contratantes, e será de, no mínimo, o valor inicial da permissão, devidamente atualizado pelo INPC.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/PERMISSIONÁRIA

São obrigações da Contratada:

- a. Responder integralmente e em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de quaisquer natureza, causados à Permitente ou a terceiros, decorrentes da má execução do serviço objeto deste contrato;
- b. Arcar por todos os ônus ou obrigações decorrentes da legislação tributária, fiscal, comercial, trabalhista, civil e criminal relativas à execução do serviço ora Permissionado, inclusive no tocante a seus dirigentes, prepostos e empregados;
- c. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais da execução do contrato, e a sua inadimplência referente a esses encargos, não poderá transferir à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;
- d. Adquirir os equipamentos, fardamento, material de limpeza e de manutenção a serem utilizados nas lanchonetes, objeto da presente permissão;
- e. Responder pelos custos decorrentes de salários de funcionários das lanchonetes, assim como contribuições, encargos sociais, tributários, fiscais, previdenciários, e quaisquer outros decorrentes da execução do serviço, tais como tributos, taxas, tarifas, emolumentos, licenças, alvarás, multas e/ou quaisquer infrações;
- f. Acatar as exigências e instruções da Permitente quanto à utilização das dependências das lanchonetes;
- g. Efetuar a conservação das lanchonetes no mais rigoroso padrão de higiene, limpeza e arrumação, realizando, inclusive, pintura geral de acordo com as normas fixadas pela SECRETARIA REGIONAL IV – SR IV;
- h. Manter os alimentos bem acondicionados e com refrigeração adequada;
- i. Comercializar alimentos somente em seu prazo de validade;
- j. Manter em local de fácil visibilidade, tabela com os produtos e serviços que se propõe comercializar, bem como seus respectivos preços;
- k. Manter lixeiras sempre bem higienizadas;
- l. Uso apropriado de uniforme, de uso obrigatório, para funcionários das lanchonetes que comercializarão alimentos;
- m. Qualquer reforma necessária, o licitante vencedor deverá solicitar autorização, por escrito, à SECRETARIA REGIONAL IV – SR IV;
- n. Utilização de mesas e cadeiras em espaço externo, de acordo com determinação da permitente.
- o. Obedecer a faixa de circulação definida pela Permitente;



- p. Obedecer o horário determinado pela SR-IV para a carga e a descarga de mercadorias e de produtos destinados as lanchonetes;
- q. O permissionário fica obrigado a garantir a segurança de sua lanchonete, não havendo qualquer responsabilidade da SR-IV pela proteção de seus bens;
- r. Utilizar o padrão de sinalização das lanchonetes determinado pela SR-IV;
- s. Fica o permissionário ciente que a SR-IV poderá realizar eventos especiais, determinando o fechamento temporário das lanchonetes, não sendo devido qualquer tipo de restituição, dedução ou indenização. Em havendo fechamento superior a 3 (três) dias consecutivos, deverá ser proporcionalmente deduzido a prestação mensal.
- t. Fica o permissionário ciente que a SR-IV poderá determinar o fechamento temporário do Mercado para realização de manutenção ou reforma. Em havendo fechamento superior a 3 (três) dias consecutivos, deverá ser proporcionalmente deduzido a prestação mensal.
- u. Fica o permissionário ciente que a SR-IV poderá aplicar multas em razão do inadimplemento das obrigações contratuais.
- v. Terminado o prazo de vigência do Contrato, cessam os direitos e obrigações entre as partes, devendo a Permissionária entregar o espaço público objeto deste contrato inteiramente recomposto e em perfeito estado de conservação e uso. Nenhuma restituição ou indenização será devida à Permissionária.
- x. O Contratante/Permitente não cederá recursos humanos ou materiais para a realização dos serviços de que trata o presente Contrato, ficando por conta e risco do(a) Permissionário(a) todas as despesas inerentes a sua execução.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS, GARANTIAS E OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE

Caberá ao Permitente:

- I. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- II. Intervir na prestação dos serviços, nos casos e condições previstos em lei;
- III. Extinguir a permissão do uso nos caso previstos em lei e neste contrato;
- IV. Homologar reajustes e proceder à revisão de preços na forma prevista neste contrato;
- V. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares;
- VI. Zelar pela boa qualidade dos serviços, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até 30 dias, das providências tomadas;
- VII. Estimular o aumento da qualidade, preservação do meio ambiente e conservação;
- VIII. Designar servidor para proceder a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, devendo o mesmo anotar em registro próprio todas as ocorrências a ela relativas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- IX. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relativas à execução do serviço, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- X. Fiscalizar a execução da atividade exercida pela Permissionária e todos os direitos e obrigações constantes do Termo de Permissão.



CLÁUSULA OITAVA – DAS VEDAÇÕES À PERMISSIONÁRIA:

- a. Modificar, acrescentar ou reformar a estrutura do projeto – arquitetônico, elétrico e hidro-sanitário original das lanchonetes;
- b. Instalar mobiliário que impeça o acesso ao quadro de proteção elétrica (disjuntores);
- c. Executar serviço na rede elétrica, sem prévia autorização da Permitente;
- d. Fixar qualquer tipo de comercial, sem prévia autorização da Permitente, não podendo veicular qualquer propaganda política, religiosa ou que estimule a prática de atos ilegais ou que atentem contra o decoro público;
- e. Exercer sua atividade em trajes sumários, tipo calção de banho, etc;
- f. Colocar restos de comida dentro da pia ou caixa de gordura;
- g. Usar placas luminosas em néon, sem prévia autorização da Permitente;
- h. Utilizar aparelhos sonoros nos locais das lanchonetes;
- i. Fica vedada toda e qualquer forma de transferência total ou parcial de titularidade da permissão de uso formalizada com a SECRETARIA REGIONAL IV – SR IV, que se constatada ensejará na imediata revogação da permissão.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 O atraso injustificado, o descumprimento, parcial ou total, do objeto deste contrato, bem como de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, acarretará, após regular processo administrativo, com direito à ampla defesa e ao contraditório, a incidência das seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa (calculada sobre o montante não adimplido do contrato), cumulativa ou não com as demais sanções, nas seguintes formas:
 - I. 0,5% (meio por cento), por cada dia de atraso na remuneração mensal, limitado esta a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
 - II. 10% (dez por cento) do valor da prestação mensal, por cada dia que deixar de funcionar, sem motivo justificado;
 - III. 50% (cinquenta por cento) do valor da remuneração mensal, no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de participar de licitações e o impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 01 (um) ano;
 - IV. 200% (duzentos por cento) do valor da remuneração mensal, no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de participar de licitações e o impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos;
- c) Impedimento de contratar com o Município de Fortaleza com o respectivo descredenciamento no Cadastro da Central de Licitações da Prefeitura Municipal de Fortaleza-CL, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, no caso do Contratado, além do inadimplemento total ou parcial, ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato, não mantiver a sua proposta, falhar ou fraudar na execução do ajuste, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.



d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Permissionária ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

9.2 A multa a que alude esta cláusula não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste contrato e na lei.

9.3 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

9.4 A competência para imposição das sanções previstas será do representante legal do Contratante.

9.5 A inidoneidade poderá ser declarada pelo titular do Poder Executivo, nos casos previstos no item seguinte.

9.6 As sanções de suspensão ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a origem desta licitação poderão ser aplicadas ao Contratado que, em razão de contratos firmados com qualquer órgão da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando à frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a administração pública em virtude de atos ilícitos praticados.

9.7 A reabilitação do Contratado só poderá ser promovida, mediante requerimento, após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da aplicação da sanção e desde que indenize o Município pelo efetivo prejuízo causado ao Erário Público quando a conduta faltosa, relativamente ao presente certame, repercutir prejudicialmente no âmbito da Administração Pública Municipal.

9.8 As sanções previstas nos itens antecedentes serão aplicadas pelas autoridades competentes, assegurados ao Contratado ou ao Adjudicatário, o contraditório e ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:

- a) 05 (cinco) dias úteis nos casos de advertência e de suspensão;
- b) 10 (dez) dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de inidoneidade para licitar com o Município de Fortaleza.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DA PERMISSÃO

10.1 Extingue-se a Permissão por:

- a. Advento do termo contratual;
- b. Encampação;
- c. Caducidade
- d. Rescisão
- e. Anulação;
- f. Falência ou extinção da Permissionária e falecimento do titular, no caso de empresa individual.



PARÁGRAFO PRIMEIRO – Extinta a permissão, haverá imediata assunção do serviço pelo Permitente, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A inexecução total ou parcial do Termo de Permissão acarretará, a critério do poder Permitente, a declaração de caducidade da Permissão ou aplicação das sanções contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A caducidade da Permissão poderá ser declarada pela Permitente nas situações constantes do art. 38 da lei 8.987/95.

PARÁGRAFO QUARTO – Declarada a caducidade, não resultará para o poder Permitente qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da Permissionária.

PARÁGRAFO QUINTO – Terminado o prazo de Permissão, cessam os direitos e as obrigações entre as partes, não cabendo nenhuma indenização ou restituição nem cobrança em juízo ou fora dele, ressalvando-se que, mesmo com o término do prazo da Permissão, a quitação da Permissionária para com o Permitente só será satisfeita se a Permissionária tiver cumprido com todas as obrigações previstas neste Termo de Permissão, inclusive com fornecedores, com a Previdência Social e com os gestores do FGTS, do INSS, do ICMS, do ISS e dos demais tributos regulamentares.

PARÁGRAFO SEXTO – A Permissão será rescindida, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem que caiba à Permissionária direito a indenização de qualquer natureza, ocorrendo qualquer dos seguintes casos:

- a. Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos; ou da legislação vigente;
- b. Lentidão na execução dos serviços, levando o órgão ou entidade licitadora a presumir pela não conclusão dos mesmos nos prazos estipulados;
- c. Cometimento reiterado de erros na execução dos serviços;
- d. Falência ou dissolução da firma ou insolvência de seus sócios, gerentes ou diretores;
- e. O atraso injustificado no início da obra ou paralisação da mesma sem justa causa e prévia comunicação do Permitente;
- f. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo representante do órgão ou entidade licitadora, conforme previsto no parágrafo 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- h. Atraso no pagamento das parcelas mensais por 03 (três) meses consecutivos ou não;
- i. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
- j. Mudança de atividade prevista para a permissão;



PARÁGRAFO SÉTIMO – Os Contratos poderão ser rescindidos nos termos do disposto nos arts. 78 e 79, da lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

Até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da assinatura deste termo, a Permitente providenciará a publicação de resumo no Diário Oficial do Município - DOM.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DESPESAS DO CONTRATO

Constituirá exclusivo da Contratada, o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A Permitente não cederá recursos humanos ou materiais para a realização dos serviços de que trata o presente Contrato, ficando por conta e risco da Permissionária todas as despesas inerentes a sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, para dirimir as questões que porventura surgirem durante a execução do presente Termo.

E, por assim terem justo e combinado o Contrato, ambas as partes firmam o presente termo, com duas testemunhas que também o assinam, em 02 (duas) vias de igual teor, que serão distribuídas entre Permitente e Permissionário para os efeitos legais.

Fortaleza, dede

PERMITENTE /DE6 CXINTERVENIENTE

PERMISSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

1.

2 .

VISTO:



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO

ATESTADO DE VISITA

Atestamos, para fins de participação na Concorrência nº ____/2013, originária da SECRETARIA REGIONAL IV, SR IV, que nesta data, a empresa/pessoa física _____, inscrita sob o CNPJ/CPF nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e inscrito(a) sob o CPF nº _____, efetuou a devida visita nas dependências do mercado do Montese, localizado AV. GOMES DE MATOS, N. 1085, Fortaleza/Ce, ocasião em que tomou conhecimento quanto às condições físicas das referidas dependências, e declara que viu, constatou e está, portanto, ciente, desde já, do padrão de qualidade mínimo exigido para a instalação e respectiva operação da atividade por ela pleiteada e de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação.

Fortaleza/Ce ____ de _____ de 2013

Secretaria Regional IV – SR IV

P. Física ou Jurídica – Participante da Licitação